



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2.023

EMENTA: Dispõe sobre regulamentação de Gratificação instituída pelo §3º, da Lei Municipal nº 969/2008, a qual "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Arenópolis/MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arenópolis/MT faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído Gratificação Mensal específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo de Arenópolis, nos termos da Lei Municipal Nº 969/2008, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1172/2013.

Art. 2º - A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo com atribuições concomitantes de controlador interno com atuação no Poder Legislativo do município de Arenópolis.

Art. 3º A gratificação se dará no valor de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) mensais, corrigidos anualmente pelo mesmo índice acumulado, dos últimos 12 meses pelo índice nacional do preço ao consumidor amplo - IPCA.

Art. 4º - As despesas provenientes da presente lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de devolução ao Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Executivo até o 5º dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 5º - A gratificação se dará por pagamento em folha do(s) servidor(es) público(s) do Poder Executivo, sendo restituído o valor pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenópolis, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento da gratificação em folha.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2023.

Art. 8º - Revoga-se todas as disposições em contrário, especialmente a da Lei Municipal 1.467/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT